



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO N° 173

PODER EXECUTIVO

Sumário

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021	11
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 005/2021	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 006/2021	22



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

3	OLEO DIESEL S 10	30.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 122.700,00
---	------------------	-----------	----	----------	----------------

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

Processo Administrativo nº 022/2021

Pregão Presencial nº 001/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 001/2021 CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 022/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de combustível automotivo para atender as necessidades do Município de Campestre do Maranhão - MA**, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: S.M. DOS SANTOS GOEDEL	
CNPJ: 03.460.103/0002-03	FONE/FAX: (99) 98475-3500
ENDEREÇO: BR 010, S/N, KM 1250. Campestre do Maranhão - MA - CEP: 65.968-000	
E-MAIL: acgoedel@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Antônio Carlos Goedel	
CPF Nº: 305.267.870-15	RG Nº: 1024527441-SSP/RS
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: BRASIL	AGÊNCIA: 3625 CONTA: 20130-8

PLANILHA DE PREÇOS E QUANTITATIVOS					
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	20.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 99.400,00
2	OLEO DIESEL COMUM	36.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 143.640,00
3	OLEO DIESEL S 10	14.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 57.260,00
VALOR DO LOTE					R\$ 300.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	30.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 149.100,00
2	OLEO DIESEL COMUM	54.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 215.460,00
3	OLEO DIESEL S 10	21.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 85.890,00
VALOR DO LOTE					R\$ 450.450,00
LOTE II - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	35.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 173.950,00
2	OLEO DIESEL COMUM	55.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 219.450,00
3	OLEO DIESEL S 10	30.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 122.700,00
VALOR DO LOTE					R\$ 516.100,00
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	35.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 173.950,00
2	OLEO DIESEL COMUM	55.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 219.450,00

VALOR DO LOTE					R\$ 516.100,00
LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD.	UND.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	15.000,00	LT	R\$ 4,97	R\$ 74.550,00
2	OLEO DIESEL COMUM	5.000,00	LT	R\$ 3,99	R\$ 19.950,00
3	OLEO DIESEL S 10	5.000,00	LT	R\$ 4,09	R\$ 20.450,00
VALOR DO LOTE					R\$ 114.950,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.897.900,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1. A **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 022/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do **Pregão Presencial nº 001/2021 - CPL**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1. O **BENEFICIÁRIO** obrigar-se-á a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2. A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1. As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2. O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1. O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

6.3. É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4. Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5. O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6. No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d)** Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e)** Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f)** Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1. Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2. Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3. A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1. Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá:

- a)** Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b)** Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c)** Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA**, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;
- d)** Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

- a)** Convocar os fornecedores integrantes do **CADASTRO DE RESERVA** para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no **CADASTRO DE RESERVA**, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;
- b)** No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.



PODER EXECUTIVO

8.4. Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a)** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b)** Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d)** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a)** Por razão de interesse público; ou
- b)** A pedido do fornecedor.

9.5. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2. Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5. Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6. A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2. Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Impedimento de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3. O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento), incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4. Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) Advertência;

b) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

11.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

11.9. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2. Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 22 de Fevereiro de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

S.M. DOS SANTOS GOEDEL
BENEFICIÁRIO DA ARP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

Ata de Registro de Preços nº 002/2021
Processo Administrativo nº 023/2021
Pregão Presencial nº 002/2021

O Município de CAMPESTRE DO MARANHÃO, Estado do MARANHÃO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto ÓRGÃO GERENCIADOR, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados BENEFICIÁRIO DA ATA, considerando a homologação do Pregão Presencial nº 002/2021-CPL, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 023/2021, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para o fornecimento de FERRAMENTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO E DE CONSTRUÇÃO para atender as necessidades das secretarias do Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: BARBOSA E BEZERRA LTDA			
CNPJ: 20.467.340/0001-34		FONE/FAX: 99 99197-1625 - 99 98144-	
ENDEREÇO: Avenida Valentim da Silva Aguiar, nº 142, Entroncamento - Porto Franco - MA			
E-MAIL: mariotalisman@gmail.com			
REPRESENTANTE LEGAL: Mário Cleide Alves Barbosa			
CPF Nº: 901.477.741-87		CPF Nº: 901.477.741-87	
DADOS BANCÁRIOS:			
BANCO: BANCO DO BRASIL		AGÊNCIA: 3225	CONTA: 28241.3

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - BARBOSA E BEZERRA LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	VL TOTAL
3	Arame recozido	UN	150	R\$ 21,90	R\$ 3.285,00
6	Argamassa 20kg ACI	PCT	650	R\$ 17,90	R\$ 11.635,00
7	Argamassa 20kg ACH	PCT	200	R\$ 31,90	R\$ 6.380,00
9	Bota de Couro	PAR	200	R\$ 64,90	R\$ 12.980,00
12	Broxa para uso geral	UN	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
13	Cabo Flexível 6,0mm - 100m	PC	25	R\$ 495,00	R\$ 12.375,00
17	Caibro de madeira 6x5	MT	1000	R\$ 9,90	R\$ 9.900,00
27	Caixa sifonada 100x100x50	UN	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
28	Caixa sifonada 150x150x50	UN	50	R\$ 27,95	R\$ 1.397,50
42	Cap soldável 20mm	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
43	Cap soldável 25mm	UN	200	R\$ 2,39	R\$ 478,00
44	Cap esgoto 100mm	UN	40	R\$ 8,90	R\$ 356,00
45	Cap esgoto 150mm	UN	40	R\$ 49,00	R\$ 1.960,00
46	Cap esgoto 40mm	UN	50	R\$ 3,15	R\$ 157,50



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

47	Cap esgoto 50mm	UN	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
50	Cerâmica 40mmx40mm	M²	750	R\$ 43,90	R\$ 32.925,00
52	Clips monofásico	UN	500	R\$ 2,79	R\$ 1.395,00
53	Clips trifásico	UN	500	R\$ 2,89	R\$ 1.445,00
54	Cola branca 1kg	LT	30	R\$ 34,80	R\$ 1.044,00
55	Cola silicone 280ml incolor	UN	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
57	Colher de pedreiro	UN	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
61	Curva esgoto 100mm	UN	20	R\$ 27,90	R\$ 558,00
62	Curva esgoto 150mm	UN	20	R\$ 69,90	R\$ 1.398,00
63	Curva para eletroduto 32mm preto	UN	70	R\$ 9,90	R\$ 693,00
64	Curva para eletroduto 1/2 preto	UN	100	R\$ 4,45	R\$ 445,00
65	Curva para eletroduto 3/4 preto	UN	100	R\$ 5,75	R\$ 575,00
68	Disjuntor monofásico 10A	UN	60	R\$ 18,40	R\$ 1.104,00
69	Disjuntor monofásico 30A	UN	60	R\$ 22,00	R\$ 1.320,00
70	Disjuntor trifásico 63A	UN	60	R\$ 71,00	R\$ 4.260,00
83	Fechadura porta de ferro	UN	200	R\$ 60,00	R\$ 12.000,00
84	Fechadura porta de madeira	UN	150	R\$ 59,90	R\$ 8.985,00
97	Joelho 20mm soldável	UN	200	R\$ 1,39	R\$ 278,00
98	Joelho 25mm soldável	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
99	Joelho 32mm soldável	UN	100	R\$ 2,79	R\$ 279,00
100	Joelho 40mm soldável	UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
101	Joelho 50mm soldável	UN	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
102	Joelho 60mm soldável	UN	50	R\$ 13,90	R\$ 695,00
103	Joelho esgoto 100mm	UN	100	R\$ 9,90	R\$ 990,00
104	Joelho esgoto 150mm	UN	50	R\$ 44,90	R\$ 2.245,00
105	Joelho esgoto 40mm	UN	150	R\$ 2,90	R\$ 435,00
106	Joelho esgoto 50mm	UN	100	R\$ 4,49	R\$ 449,00
107	Joelho esgoto 60mm 90°	UN	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
108	Joelho esgoto 75mm 90°	UN	50	R\$ 8,40	R\$ 420,00
110	Lâmpada led 20w	UN	200	R\$ 24,90	R\$ 4.980,00
111	Lâmpada led 30w	UN	200	R\$ 34,90	R\$ 6.980,00
113	Lixa ferro 100	UN	200	R\$ 3,45	R\$ 690,00
114	Lixa ferro 150	UN	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
115	Lixa ferro 80	UN	200	R\$ 3,49	R\$ 698,00
116	Lixa massa 100	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
117	Lixa massa 150	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
118	Lixa massa 220	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
119	Lixa massa 80	UN	500	R\$ 2,49	R\$ 1.245,00
123	Luva de pvc	PAR	300	R\$ 9,80	R\$ 2.940,00
124	Luva esgoto 100mm	UN	50	R\$ 6,99	R\$ 349,50
125	Luva esgoto 150mm	UN	40	R\$ 21,90	R\$ 876,00
126	Luva esgoto 40mm	UN	50	R\$ 3,49	R\$ 174,50
127	Luva esgoto 50mm	UN	50	R\$ 5,40	R\$ 270,00
128	Luva lisa 20mm soldável	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
129	Luva lisa 25mm soldável	UN	200	R\$ 1,55	R\$ 310,00
130	Luva lisa 32mm soldável	UN	200	R\$ 3,90	R\$ 780,00
131	Luva lisa 40mm soldável	UN	50	R\$ 4,95	R\$ 247,50
132	Luva lisa 50mm soldável	UN	50	R\$ 8,95	R\$ 447,50
133	Luva lisa 60mm soldável	UN	50	R\$ 9,80	R\$ 490,00
134	Luva LR 20mm soldável	UN	85	R\$ 1,49	R\$ 126,65
135	Luva LR 25mm soldável	UN	80	R\$ 2,49	R\$ 199,20
138	Marreta 3kg	UN	5	R\$ 57,90	R\$ 289,50
139	Marreta 5kg	UN	5	R\$ 71,50	R\$ 357,50
141	Massa Acrílica 3,600	GL	200	R\$ 34,00	R\$ 6.800,00
142	Massa Acrílica 25 kg	LT	200	R\$ 104,00	R\$ 20.800,00
143	Massa Corrida 3,600	GL	300	R\$ 31,90	R\$ 9.570,00
144	Massa Corrida 25 kg	GL	300	R\$ 55,00	R\$ 16.500,00
152	Plug LR 20mm	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
153	Plug LR 25mm	UN	300	R\$ 1,49	R\$ 447,00
156	Porta compensado trabalhada 210 x 80	UN	50	R\$ 249,00	R\$ 12.450,00
157	Porta compensado trabalhada 210 x 60	UN	30	R\$ 234,00	R\$ 7.020,00
158	Portão de ferro 200 x 300	UN	5	R\$ 1.319,00	R\$ 6.595,00
159	Portão de ferro 200 x 400	UN	5	R\$ 1.295,00	R\$ 6.475,00
162	Quadro de distribuição 10 disjuntor	UN	20	R\$ 89,90	R\$ 1.798,00
163	Quadro de distribuição 4 disjuntor	UN	30	R\$ 35,90	R\$ 1.077,00
164	Quadro de distribuição 6 disjuntor	UN	20	R\$ 47,90	R\$ 958,00
165	Quadro de distribuição 8 disjuntor	UN	20	R\$ 54,50	R\$ 1.090,00
166	Quadro de distribuição 12 disjuntor	UN	20	R\$ 94,50	R\$ 1.890,00
167	Redução 100 x 50 esgoto	UN	50	R\$ 8,60	R\$ 430,00
175	Rejunte	PCT	600	R\$ 7,90	R\$ 4.740,00
178	Rolo de lâ com suporte	UN	100	R\$ 38,90	R\$ 3.890,00

180	Sifão universal para pia	UN	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
181	Solvente 5lt	UN	50	R\$ 79,90	R\$ 3.995,00
184	Tê 20mm	UN	200	R\$ 1,49	R\$ 298,00
185	Tê esgoto 100mm	UN	60	R\$ 14,40	R\$ 864,00
186	Tê esgoto 150mm	UN	45	R\$ 47,90	R\$ 2.155,50
187	Tê esgoto 50mm	UN	30	R\$ 8,40	R\$ 252,00
192	Tinta acrílica 3,600	GL	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
193	Tinta acrílica a base d'água 18lt	LT	250	R\$ 129,90	R\$ 32.475,00
194	Tinta acrílica semibrilho 18lt	LT	100	R\$ 349,50	R\$ 34.950,00
195	Tinta acrílica semibrilho 3,600	GL	50	R\$ 87,90	R\$ 4.395,00
196	Tinta esmalte sintético 3,600	GL	200	R\$ 84,50	R\$ 16.900,00
197	Tinta esmalte sintético 900ml	LT	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
207	Veda rosca 50m	UN	150	R\$ 7,99	R\$ 1.198,50
208	Verniz 3,600ml	GL	50	R\$ 94,90	R\$ 4.745,00
R\$ 386.630,35					

BENEFICIÁRIO DA ATA: CV COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA		
CNPJ: 03.318.489/0001-32	FONE/FAX: 99 3017 1085 / 3526 7350 / 98478 5176	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas 2050 B, Entroncamento - Imperatriz - MA CEP 65.913-473		
E-MAIL: cv.comercio@hotmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Cosme Vieira Dias		
CPF Nº: 112.625.321-91	CPF Nº: 112.625.321-91	
DADOS BANCARIOS:		
BANCO: BRADESCO	AGÊNCIA: 2218-7	CONTA: 17819-5

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇO CV COMERCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	PREÇO TOTAL
14	Cabo Flexível 2,5mm - 100m	PÇ	45	R\$ 289,00	R\$ 13.005,00
15	Cabo Flexível 4,0mm - 100m	PÇ	35	R\$ 449,00	R\$ 15.715,00
16	Cabo Flexível 10,0mm - 100m	PÇ	10	R\$ 1.500,00	R\$ 15.000,00
18	Caixa 4x2	UN	1500	R\$ 2,80	R\$ 4.200,00
19	Caixa 4x4	UN	500	R\$ 4,80	R\$ 2.400,00
20	Caixa d'água Cpacidade - 1000 litros	UN	10	R\$ 536,96	R\$ 5.369,60
21	Caixa d'água Cpacidade - 2000 litros	UN	5	R\$ 2.047,00	R\$ 10.235,00
22	Caixa d'água Cpacidade - 5000 litros	UN	3	R\$ 3.825,00	R\$ 11.475,00
23	Caixa d'água Cpacidade - 500 litros	UN	15	R\$ 379,00	R\$ 5.685,00
24	Caixa descarga	UN	300	R\$ 42,00	R\$ 12.600,00
25	Caixa padrão monofásica	UN	50	R\$ 89,90	R\$ 4.495,00
26	Caixa padrão trifásica	UN	25	R\$ 189,00	R\$ 4.725,00
29	Cal 8kg	PCT	1000	R\$ 13,95	R\$ 13.950,00
30	Cano esgoto 100mm	BR	100	R\$ 113,00	R\$ 11.300,00
31	Cano esgoto 150mm	BR	50	R\$ 330,00	R\$ 16.500,00
32	Cano esgoto 40mm	BR	100	R\$ 54,00	R\$ 5.400,00
33	Cano esgoto 50mm	BR	100	R\$ 72,00	R\$ 7.200,00
34	Cano esgoto 75mm	BR	100	R\$ 84,00	R\$ 8.400,00
35	Cano soldável 20mm	BR	300	R\$ 20,99	R\$ 6.297,00
36	Cano soldável 25mm	BR	150	R\$ 26,10	R\$ 3.915,00
37	Cano soldável 40mm	BR	50	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
38	Cano soldável 50mm	BR	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
39	Cano soldável 60mm	BR	50	R\$ 144,50	R\$ 7.225,00
40	Cano soldável 32mm	BR	40	R\$ 51,00	R\$ 2.040,00
58	Coluna ferro 1/4x6m	PÇ	200	R\$ 111,25	R\$ 22.250,00
59	Coluna ferro 3/8x6m	PÇ	120	R\$ 199,00	R\$ 23.880,00
60	Coluna ferro 5/16x6m	PÇ	150	R\$ 154,00	R\$ 23.100,00
67	Disjuntor monofásico 20A	UN	60	R\$ 18,44	R\$ 1.106,40
71	Dobradiça 3-1/2 cartelada	UN	300	R\$ 12,46	R\$ 3.738,00
72	Dobradiça 4" cartelada	UN	150	R\$ 16,31	R\$ 2.446,50
73	Eletroduto Flex 1/2 garganta 50mt	UN	50	R\$ 122,82	R\$ 6.141,00
74	Eletroduto Flex 3/4 garganta 50mt	UN	30	R\$ 142,40	R\$ 4.272,00
75	Eletroduto rígido 1/2 preto	UN	200	R\$ 19,90	R\$ 3.980,00
76	Eletroduto rígido 3/4 preto	UN	200	R\$ 23,90	R\$ 4.780,00
77	Eletroduto rígido 32mm preto	UN	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
81	Escada para serviço gerais 4 degraus	UN	20	R\$ 209,00	R\$ 4.180,00
85	Ferro vergalhão 3/8	BR	250	R\$ 94,50	R\$ 23.625,00
86	Ferro vergalhão 1/4	BR	250	R\$ 44,50	R\$ 11.125,00
87	Ferro vergalhão 5/16	BR	200	R\$ 74,33	R\$ 14.866,00



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

120	Luminária led 20w bem	UN	150	R\$ 53,36	R\$ 8.004,00
121	Luminária led 40w bem	UN	100	R\$ 83,50	R\$ 8.350,00
122	Luva pigmentada	PAR	750	R\$ 4,00	R\$ 3.000,00
145	Pá de bico com cabo	GL	50	R\$ 44,45	R\$ 2.222,50
183	Tábua de madeira para uso de diverso	M²	100	R\$ 44,90	R\$ 4.490,00
198	Tomada conjugada	UN	100	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
199	Tomada simples	UN	250	R\$ 14,99	R\$ 3.747,50
201	Torneira bica móvel lavatório abs	UN	40	R\$ 59,90	R\$ 2.396,00
202	Torneira bica móvel lavat. Metal	UN	30	R\$ 126,00	R\$ 3.780,00
205	Vaso com caixa acoplado	UN	30	R\$ 490,00	R\$ 14.700,00
206	Vaso convencional simples	UN	75	R\$ 220,00	R\$ 16.500,00
209	Vigota 6x12	MT	50	R\$ 24,90	R\$ 1.245,00
210	Zinco 100cm	MT	120	R\$ 89,90	R\$ 10.788,00
211	Zinco 50cm	MT	120	R\$ 59,90	R\$ 7.188,00
212	Zinco 60cm	MT	120	R\$ 61,90	R\$ 7.428,00
213	Zinco 80cm	MT	120	R\$ 79,90	R\$ 9.588,00
				R\$ 459.538,50	

177	Ripa de madeira	MT	500	R\$ 26,00	R\$ 13.000,00
179	Serra (sequeta)	UN	300	R\$ 8,90	R\$ 2.670,00
182	Talhadeira	UN	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
188	Telha de barro plan	MLH	30	R\$ 1.600,00	R\$ 48.000,00
189	Telha tipo brasilit	UN	200	R\$ 110,00	R\$ 22.000,00
190	Telha tipo brasilit	UN	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
191	Tiolo 8 furos	MLH	40	R\$ 1.000,00	R\$ 40.000,00
200	Torneira plástico	UN	200	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
203	Treliças média 6m	UN	200	R\$ 65,00	R\$ 13.000,00
204	Trena de fibra 50m	UN	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
				R\$ 943.435,50	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 023/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) Edital do **Pregão Presencial nº 002/2021 - CPL**;

- c) Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

BENEFICIÁRIO DA ATA: I S MORAIS	
CNPJ: 69.442.275.275/0001-81	CNPJ: 69.442.275.275/0001-81
ENDEREÇO: Rua São José, 18, Centro, Campestre do Maranhão -MA	
E-MAIL: ismoraes.camp@hotmail.com	
REPRESENTANTE LEGAL: Isamar Sousa de Morais	
CPF Nº: 457.596.421-20	CPF Nº: 457.596.421-20
DADOS BANCÁRIOS:	
BANCO: BRADESCO	BANCO: BRADESCO

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS - I S MORAIS - ME

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VL UNIT	PREÇO TOTAL
1	Abraçadeira 32mm	UN	200	R\$ 7,65	R\$ 1.530,00
2	Arame galvanizado	UN	150	R\$ 26,00	R\$ 3.900,00
4	Areia lavada para	M³	500	R\$ 96,50	R\$ 48.250,00
5	Areia lavada para grossa	M³	500	R\$ 93,00	R\$ 46.500,00
8	Barro para aterro	M³	5000	R\$ 42,00	R\$ 210.000,00
10	Brita Tipo Seixo nº	M³	300	R\$ 150,00	R\$ 45.000,00
11	Brita Tipo Seixo nº	M³	300	R\$ 135,00	R\$ 40.500,00
41	Capacete simples	UN	40	R\$ 39,50	R\$ 1.580,00
48	Carro de mão	UN	30	R\$ 218,00	R\$ 6.540,00
49	Cavadeira com cabo de madeira	UN	50	R\$ 104,00	R\$ 5.200,00
51	Cimento 50kg	SC	5000	R\$ 40,00	R\$ 200.000,00
56	Cola para cano 75g	UN	300	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
66	Disco de corte 7"	UN	400	R\$ 8,00	R\$ 3.200,00
78	Engate flexível	UN	300	R\$ 9,00	R\$ 2.700,00
79	Engate flexível	UN	150	R\$ 9,90	R\$ 1.485,00
80	Enxada com cabo	UN	300	R\$ 43,00	R\$ 12.900,00
82	Fação ponta virada	UN	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
88	Fio torcido 2x2,5 - 100m	PC	75	R\$ 450,00	R\$ 33.750,00
89	Fita isolante 5m	UN	150	R\$ 4,80	R\$ 720,00
90	Gadinho plástico	UN	60	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
91	Haste para aterramento	UN	150	R\$ 25,00	R\$ 3.750,00
92	Haste para aterramento	UN	40	R\$ 40,00	R\$ 1.600,00
93	Janela de Ferro 100 x100	UN	15	R\$ 280,00	R\$ 4.200,00
94	Janela de Ferro 120x100	UN	15	R\$ 290,00	R\$ 4.350,00
95	Janela de Ferro 150x100	UN	15	R\$ 380,00	R\$ 5.700,00
96	Janela de Ferro 200x100	UN	15	R\$ 450,00	R\$ 6.750,00
109	Jogo de portal 2,10 m x 80cm	UN	75	R\$ 130,00	R\$ 9.750,00
112	Lima para uso geral	UN	50	R\$ 16,00	R\$ 800,00
136	Luva de couro raspa	500 PAR	500	R\$ 15,00	R\$ 7.500,00
137	Madeiraite 110 x 200	75 UN	75	R\$ 85,00	R\$ 6.375,00
140	Martelo	25 UN	25	R\$ 44,90	R\$ 1.122,50
146	Pá quadrada com	GL	10	R\$ 32,00	R\$ 320,00
147	Parafuso com bucha	UN	800	R\$ 2,49	R\$ 1.992,00
148	Pia Inox 100 x 50	UN	5	R\$ 240,00	R\$ 1.200,00
149	Pia Inox 120 x 50	UN	10	R\$ 260,00	R\$ 2.600,00
150	Pia Inox 140 x 50	UN	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
151	Pia Inox 150 x 50	UN	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
154	Porta compensado	UN	50	R\$ 180,00	R\$ 9.000,00
155	Porta compensado	UN	80	R\$ 186,90	R\$ 14.952,00
160	Porta de ferro 210 x	UN	20	R\$ 380,00	R\$ 7.600,00
161	Porta de ferro 210 x	UN	20	R\$ 410,00	R\$ 8.200,00
168	Registro de esfera	UN	100	R\$ 8,90	R\$ 890,00
169	Registro de esfera	UN	100	R\$ 10,99	R\$ 1.099,00
170	Registro de gaveta	UN	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
171	Registro de gaveta	UN	5	R\$ 120,00	R\$ 600,00
172	Registro de gaveta	UN	15	R\$ 75,00	R\$ 1.125,00
173	Registro de pressão	UN	30	R\$ 70,00	R\$ 2.100,00
174	Registro de pressão	UN	30	R\$ 78,50	R\$ 2.355,00
176	Reparo para caixa	UN	50	R\$ 130,00	R\$ 6.500,00



PODER EXECUTIVO

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1 O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor. A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5 O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6 No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS



PODER EXECUTIVO

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).



PODER EXECUTIVO

10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;
- d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As sanções previstas nas alíneas **'a'**, **'c'** e **'d'** poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea **'b'**.

11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA**.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 18 de Março de 2021..

ORGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal



PODER EXECUTIVO

BARBOSA E BEZERRA LTDA
BENEFICIÁRIO DA ARP
Representante Legal

I S MORAIS
BENEFICIÁRIO DA ARP
Representante Legal

CV COMERCIO E MATERIAL DE COSNTRUÇÃO LTDA
BENEFICIÁRIO DA ARP
Representante Legal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PROCESSO ADM. Nº 025/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, Estado do MARANHÃO, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pelo decreto Portaria nº 019, de 24 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços Presencial nº 004/2021-S.R.P.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pelas empresas - **LICITANTE Nº 01 CASTRO E CARVALHO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n 22.339.343/0001-18, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Odílio de Castro Bezerra, portador do RG n.º 886535980-SSP/MA e do CPF/MF n.º 631.165.533-00, residente e domiciliada na cidade de Porto Franco. **LICITANTE Nº 02 CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 27.722.128/0001-15, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Afonso Luiz Correa Santos, portador do RG n.º 0568776620159-SESP/MA e do CPF/MF n.º 388.243.452-04, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA, **LICITANTE Nº 03 MILVOLTS PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n 03.439.423/0001-09, representada neste ato por seu bastante procurador o Sr. Mairon Cesar Sanches Parente, portador do RG n.º 819087-SSP/TO e do CPF/MF n.º 017.158.961-06, residente e domiciliada na cidade de Imperatriz - MA. Cujas as propostas classificadas em 1º (primeiro) lugar, e vencedora dos referentes itens conforme especificações abaixo:

As empresas detentoras do menor preço registrado assume o compromisso de fornecer os produtos, de acordo com as especificações, durante o período de vigência desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FORNECEDOR(ES), PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS: DADOS DA EMPRESA:



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

PREÇOS REGISTRADOS:

LICITANTE Nº 01 CASTRO E CARVALHO LTDA - ME
CNPJ nº 08.922.339/34-0000138
LOTE I - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - VEICULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PLACA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR LÍQUIDO
1	ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE - AS	VOLARE	2002	2002	HPN-8286			
2	ÔNIBUS ESCOLAR VECOCORRANCLASSE (19S21)	VECO	2013	2014	PSX-5646			
3	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	15.190 VW	2018	2011	WNU1811	R\$ 228.000,00	15,00%	R\$ 193.800,00
4	ÔNIBUS ESCOLAR MB	MERCEDES BENZ	2018	2019	PTI-3863			
5	FIAT - DOBLO	FIAT	2006	2003	NBP-7169			

PEÇAS: MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA ATUALIZADA DO BANCO DE DADOS AUDADEX OU SIMILAR

VALOR TOTAL DE PEÇAS PARA O LOTE I - RS (CENTO E NOVENTA E TRÊS MIL E OITOCENTOS REAIS)

LOTE VII - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - VEICULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	MECANICAGERAL (MÃO DE OBRA)	HOJA		600	R\$ 138,00	R\$ 82.800,00

SERVIÇOS MECÂNICOS: MENOR VALOR HORARIO/METRALHADADA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS LOTE VII - RS (OITENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

LOTE VIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VEICULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL
1	MECANICAGERAL (MÃO DE OBRA)	HOJA		245	R\$ 138,00	R\$ 33.810,00

SERVIÇOS MECÂNICOS: MENOR VALOR HORARIO/METRALHADADA

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS LOTE VIII - RS (TRINTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS)

TOTAL DOS SERVIÇOS MECÂNICOS PARA OS LOTES VII E VIII - RS (CENTO E DEZESSEIS MIL, SEISCENTOS E DEZ REAIS)

LOTE X - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PNEUS, CÂMARA E PROTETORES

ITEM	VEICULO	REFERENCIA	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	ÔNIBUS ESCOLAR VOLARE - AS	215.75R - 17.5	DUNLOP	12	R\$ 1.302,00	R\$ 15.624,00
02	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW	900K20	DUNLOP	18	R\$ 1.631,00	R\$ 29.358,00
03	ÔNIBUS ESCOLAR VECOCORRANCLASSE	175.80R - 22.5	DUNLOP	18	R\$ 1.937,00	R\$ 34.866,00
04	ÔNIBUS ESCOLAR MB	23079017.5	DUNLOP	18	R\$ 1.313,00	R\$ 23.634,00
05	FIAT DOBLO	175.70R - 14	DUNLOP	12	R\$ 369,00	R\$ 4.428,00
06	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW - CÂMARA	900K20	DUNLOP	18	R\$ 1.500,00	R\$ 2.700,00
07	ÔNIBUS ESCOLAR 15.190 VW - PROTETOR	900K20	DUNLOP	18	R\$ 75,00	R\$ 1.350,00

VALOR TOTAL LOTE X (CENTO E ONZE MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS) RS

LOTE XII - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - PNEUS, CÂMARA E PROTETORES

ITEM	VEICULO	REFERENCIA	MARCA	QUANT.	UNIT.	TOTAL
01	FIAT STRADA - OJG-6559	175.70R - 14	DUNLOP	16	R\$ 369,00	R\$ 5.904,00
02	VOYAGE 1.6 L MB - PFK-2333	950SR15	DUNLOP	12	R\$ 439,00	R\$ 5.268,00
03	CITROEN ARCROSS - PTK-5229	950SR16	DUNLOP	12	R\$ 439,00	R\$ 5.268,00

VALOR TOTAL LOTE XII (DEZESSEIS MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) RS

VALOR TOTAL DOS LOTES X E XII - RS (CENTO E VINTE E OITO REAIS, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

VALOR TOTAL DESTA APOSTA PARA OS LOTES I, VII, VIII, X, E XII - RS (QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE MIL, DUZENTOS E NOVENTA REAIS)

LICITANTE Nº 02 CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA
CNPJ nº 08.922.339/34-0000138
LOTE III - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - VEICULOS

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PLACA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR LÍQUIDO
1	FIAT STRADA	OJG-6559	2012	2012	OJG-6559			
2	VOYAGE 1.6 L MB	MOLKSWAGEN	2018	2019	PTK-2333	R\$ 105.000,00	15,00%	R\$ 89.250,00
3	CITROEN ARCROSS	KITRON	2018	2019	PTN-5229			

PEÇAS: MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA ATUALIZADA DO BANCO DE DADOS AUDADEX OU SIMILAR

LOTE IV - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - VEICULO

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEICULO	ESPECIFICAÇÃO	ANO	MODELO	PLACA	VALOR ESTIMADO	DESCONTO OFERTADO (%)	VALOR LÍQUIDO
1	CACAMBA	VECO	2013	2014	03S-0432	42.500,00	15,00%	R\$ 36.125,00

ESCALVADEIRA HIDRAULICA - DOSSINDBRIB

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	P. UNIT.	P. TOTAL
1	2	PEÇA	ANEL CONVERSOR	R\$ 30,00	R\$ 60,00
2	2	PEÇA	ANEL SEGMENTO	R\$ 99,00	R\$ 198,00
3	9	PEÇA	ANEL TIFLON	R\$ 6,00	R\$ 54,00
4	18	PEÇA	ARRUELA TRAVA	R\$ 30,00	R\$ 540,00
5	1	PEÇA	BOMBA HIDRAULICA	R\$ 3.558,00	R\$ 3.558,00
6	1	PEÇA	BOMBA TRM S/ CANEVA	R\$ 1.325,00	R\$ 1.325,00
7	4	PEÇA	BUCHA BALANCA	R\$ 82,00	R\$ 328,00
8	12	PEÇA	BUCHA BALDE	R\$ 82,00	R\$ 984,00
9	4	PEÇA	BUCHA BOTULA	R\$ 222,00	R\$ 888,00
10	4	PEÇA	CABO ACELERADOR	R\$ 141,00	R\$ 564,00
11	6	PEÇA	CABO REVERSO	R\$ 141,00	R\$ 846,00
12	1	PEÇA	CAPA SELCA	R\$ 3.678,00	R\$ 3.678,00
13	1	PEÇA	CILINDRO MESTRE	R\$ 1.628,00	R\$ 1.628,00
14	1	PEÇA	COLMEIA RADADOR	R\$ 2.554,00	R\$ 2.554,00
15	2	PEÇA	CORDA PLANETARIA	R\$ 1.778,00	R\$ 3.556,00
16	4	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	R\$ 102,00	R\$ 408,00
17	6	PEÇA	COXIM MOTOR	R\$ 262,00	R\$ 1.572,00
18	6	PEÇA	COXIM RADADOR	R\$ 41,00	R\$ 246,00
19	4	PEÇA	CREMALHEIRA 16/2 FUMOS	R\$ 370,00	R\$ 1.480,00
20	6	PEÇA	CRUZETA	R\$ 204,00	R\$ 1.224,00
21	1	PEÇA	CUBO CONVERSOR	R\$ 818,00	R\$ 818,00
22	1	PEÇA	DEFLETOR CONVERSOR	R\$ 716,00	R\$ 716,00
23	4	PEÇA	DISCO GROSSO	R\$ 614,00	R\$ 2.456,00
24	4	PEÇA	ENGENHARIA SOLAR	R\$ 306,00	R\$ 1.224,00
25	1	PEÇA	ESTRATOR CONVERSOR	R\$ 414,00	R\$ 414,00
26	6	PEÇA	FILTRO AR EXTERNO	R\$ 185,00	R\$ 1.110,00
27	6	PEÇA	FILTRO AR INTERNO	R\$ 90,00	R\$ 540,00
28	4	PEÇA	FILTRO CONVERSOR	R\$ 258,00	R\$ 1.032,00
29	8	PEÇA	FILTRO DIESEL	R\$ 91,00	R\$ 728,00
30	2	PEÇA	FILTRO TANQUE HIDRAULICO	R\$ 289,00	R\$ 578,00
31	2	PEÇA	FILTRO TIFLON	R\$ 298,00	R\$ 596,00
32	1	PEÇA	GAXETA DO FILTRO	R\$ 5,00	R\$ 5,00
33	2	PEÇA	HASTE CILINDRO DIREÇÃO	R\$ 307,00	R\$ 614,00
34	1	PEÇA	HELICE	R\$ 562,00	R\$ 562,00
35	1	PEÇA	IMPULSOR CONVERSOR	R\$ 1.533,00	R\$ 1.533,00
36	1	PEÇA	ROD. VEDACAO CONVERSOR	R\$ 1.125,00	R\$ 1.125,00
37	2	PEÇA	LAMINA ESCAPAMENTO	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
38	2	PEÇA	LAMINA	R\$ 1.372,00	R\$ 2.744,00
39	1	PEÇA	LUA DO CARDAN	R\$ 664,00	R\$ 664,00
40	1	PEÇA	LUA SAIDA	R\$ 459,00	R\$ 459,00
41	1	PEÇA	MANCAL SEM ROLAMENTO	R\$ 339,00	R\$ 339,00
42	1	PEÇA	MANUEIRA HIDRAULICA	R\$ 252,00	R\$ 252,00
43	2	PEÇA	MANUEIRA INFERIOR RADADOR	R\$ 83,00	R\$ 166,00
44	1	PEÇA	MANUEIRA SUPERIOR RADADOR	R\$ 111,00	R\$ 111,00
45	2	PEÇA	MANUEIRA SUPERIOR RADADOR	R\$ 82,00	R\$ 164,00
46	64	PEÇA	PARAFUSO CREAMALHEIRA	R\$ 7,00	R\$ 448,00
47	36	PEÇA	PARAFUSO LAMINA	R\$ 37,00	R\$ 1.332,00
48	2	PEÇA	PINO ARTICULACAO	R\$ 766,00	R\$ 1.532,00
49	2	PEÇA	PINO BALANCA	R\$ 151,00	R\$ 302,00
50	4	PEÇA	PINO BALDE	R\$ 151,00	R\$ 604,00
51	6	PEÇA	PINO BRONZE	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
52	1	PEÇA	POLIA VENTILADOR	R\$ 250,00	R\$ 250,00
53	2	PEÇA	PORCA BALANCA	R\$ 93,00	R\$ 186,00
54	36	PEÇA	PORCA LAMINA	R\$ 8,00	R\$ 288,00
55	2	PEÇA	REPARO CILINDRO DIREÇÃO	R\$ 223,00	R\$ 446,00
56	10	PEÇA	REPARO CILINDRO INCLINACAO	R\$ 141,00	R\$ 1.410,00
57	10	PEÇA	REPARO CILINDRO LEVANTE	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
58	1	PEÇA	REPARO CILINDRO FREIO	R\$ 253,00	R\$ 253,00
59	1	PEÇA	RETENTOR CONVERSO	R\$ 183,00	R\$ 183,00
60	4	PEÇA	RETENTOR DIFERENCIAL	R\$ 137,00	R\$ 548,00
61	4	PEÇA	RETENTOR RODA TRASELARA	R\$ 195,00	R\$ 780,00
62	2	PEÇA	RETENTOR RODA DIANTEIRO	R\$ 169,00	R\$ 338,00
63	2	PEÇA	ROLAMENTO CENTRO	R\$ 244,00	R\$ 488,00
64	3	PEÇA	SILENCIOSO	R\$ 306,00	R\$ 918,00

65	1	PEÇA	SUPORTE EDO FLANGE			R\$ 818,00		R\$ 818,00
66	1	PEÇA	TAMPA			R\$ 511,00		R\$ 511,00
67	12	PEÇA	TERMINAL DOS CABOS			R\$ 49,00		R\$ 588,00
68	28	PEÇA	TRAVA			R\$ 29,00		R\$ 812,00
69	1	PEÇA	TRAVA CONVERSOR			R\$ 81,00		R\$ 81,00
70	1	PEÇA	TUBO ESCAPAMENTO			R\$ 167,00		R\$ 167,00
71	1	PEÇA	VARETA OLEO			R\$ 153,00		R\$ 153,00
SUB-TOTAL RS								
MOTONVELADORA KEMIG-GRIBER								
ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	Y. UNIT.	Y. TOTAL			
196	6	PEÇA	ALAVANCA	R\$ 492,00	R\$ 492,00			
197	6	PEÇA	ANEL RETENTOR TANDEM	R\$ 128,00	R\$ 768,00			
198	6	PEÇA	ARRUELA ENCOSTO	R\$ 110,00	R\$ 660,00			
199	4	PEÇA	ARRUELA TRAVA	R\$ 110,00	R\$ 440,00			
200	1	PEÇA	BATERIA 150 AMPERES	R\$ 977,00	R\$ 977,00			
201	2	PEÇA	BRONZE MANCAL	R\$ 496,00	R\$ 992,00			
202	1	PEÇA	BOLA TANDEE	R\$ 399,00	R\$ 399,00			
203	2	PEÇA	BOMBA COMBUSTIVEL	R\$ 974,00	R\$ 1.948,00			
204	1	PEÇA	BOMBA DABUA	R\$ 863,00	R\$ 863,00			
205	1	PEÇA	BOMBA OLEO	R\$ 1.252,00	R\$ 1.252,00			
206	4	PEÇA	BRONZE BIELLA	R\$ 236,00	R\$ 944,00			
207	4	PEÇA	BRONZE MANCAL	R\$ 108,00	R\$ 432,00			
208	4	PEÇA	BUCHA BIELLA	R\$ 110,00	R\$ 440,00			
209	2	PEÇA	CABO ACELERADOR	R\$ 188,00	R\$ 376,00			
210	6	PEÇA	CAICO AJUSTE	R\$ 82,00	R\$ 492,00			
211	1	PEÇA	CAPA ACOPLAMENTO	R\$ 226,00	R\$ 226,00			
212	4	PEÇA	CASQUILHO BRONZE	R\$ 477,00	R\$ 1.908,00			
213	1	PEÇA	CILINDRO RADADOR	R\$ 1.779,00	R\$ 1.779,00			
214	4	PEÇA	CORREIA ALTERNADOR	R\$ 153,00	R\$ 612,00			
215	2	PEÇA	COXIM MOTOR	R\$ 250,00	R\$ 500,00			
216	2	PEÇA	COXIM RADADOR	R\$ 40,00	R\$ 80,00			
217	2	PEÇA	CRUZETA	R\$ 242,00	R\$ 484,00			
218	1	PEÇA	ESTICADOR	R\$ 390,00	R\$ 390,00			
219	2	PEÇA	FILTRO CONVERSOR	R\$ 188,00	R\$ 376,00			
220	2	PEÇA	FILTRO DE OLEO	R\$ 121,00	R\$ 242,00			
221	2	PEÇA	FILTRO DIESEL	R\$ 255,00	R\$ 510,00			
222	2	PEÇA	FILTRO E AR	R\$ 168,00	R\$ 336,00			
223	2	PEÇA	FILTRO HIDRAULICO	R\$ 336,00	R\$ 672,00			
224	2	PEÇA	FILTRO TANQUE	R\$ 120,00	R\$ 240,00			
225	1	PEÇA	HELICE	R\$ 284,00	R\$ 284,00			
226	2	PEÇA	IMPULSOR PARTIDA	R\$ 322,00	R\$ 644,00			
227	1	PEÇA	INDICADOR COMBUSTIVEL	R\$ 168,00	R\$ 168,00			
228	1	PEÇA	JOGO DE JUNTA MOTOR	R\$ 1.697,00	R\$ 1.697,00			
229	1	PEÇA	KIT MOTOR	R\$ 1.857,00	R\$ 1.857,00			
230	4	PEÇA	LAMINA	R\$ 1.294,00	R\$ 5.176,00			
231	4	PEÇA	LONA FREIO	R\$ 188,00	R\$ 752,00			
232	1	PEÇA	LUA CARDAN	R\$ 669,00	R\$ 669,00			
233	1	PEÇA	LUA SAIDA	R\$ 573,00	R\$ 573,00			
234	2	PEÇA	MANUEIRA HIDRAULICA	R\$ 206,00	R\$ 412,00			
235	2	PEÇA	MANOMETRO PRESSAO OLEO	R\$ 149,00	R\$ 298,00			
236	1	PEÇA	POLIA	R\$ 669,00	R\$ 669,00			
237	4	PEÇA	RETENTOR ANEL CORREIA	R\$ 637,00	R\$ 2.548,00			
238	2	PEÇA	RETENTOR COMANDO FINAL LD	R\$ 284,00	R\$ 568,00			
239	2	PEÇA	RETENTOR CUBO	R\$ 222,00	R\$ 444,00			
240	1	PEÇA	RETENTOR VOLANTE	R\$ 266,00	R\$ 266,00			
2								



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	V. UNIT	TOTAL	
121	1	PC/LA	PLACANTE	ROCHSTER	688,00	688,00	
SUB TOTAL R\$						688.232,00	
METROCALVADEIRA JCB							
126	2	PC/LA	ANEL CONVERSOR	MARCA	28,00	56,00	
127	2	PC/LA	ANEL SECCIONADO	COFAP	102,00	204,00	
128	4	PC/LA	ANEL TEFALON	ORION	6,00	24,00	
129	18	PC/LA	BOBINA TRAVA	PATRAL	30,00	540,00	
130	4	PC/LA	BOLSA BALANCA	MARCO	82,00	328,00	
131	10	PC/LA	BOLSA SARDAS	SEIT	22,00	220,00	
132	4	PC/LA	BOLSA BOTILEJA	PATRAL	227,00	908,00	
133	4	PC/LA	CABO ACELERADOR	CAROVEL	144,00	576,00	
134	4	PC/LA	CABO BIVERTIAS	CAROVEL	144,00	576,00	
135	1	PC/LA	CLAUDIO MESTRE	MARCA	1.639,00	1.639,00	
136	1	PC/LA	OLIMPIA RASADOR	VISCONDE	2.576,00	2.576,00	
137	2	PC/LA	OMEGA PLANTASIA	SPICER	1.950,00	3.900,00	
138	4	PC/LA	OMEGA RASADOR	SPICER	195,00	780,00	
139	6	PC/LA	OMEGA MOTOR	SEY	262,00	1.572,00	
140	4	PC/LA	OMEGA RASADOR	ROCHSTER	60,00	240,00	
141	4	PC/LA	ORFALHEIRA MOZ FURAO	ROCHSTER	374,00	1.496,00	
142	6	PC/LA	ORFETA	SEY	207,00	1.242,00	
143	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	PATRAL	829,00	829,00	
144	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	PATRAL	726,00	726,00	
145	18	PC/LA	ORNO CONCHA	VECTORE	248,00	4.464,00	
146	4	PC/LA	ORNO GROSSO	VECTORE	622,00	2.488,00	
147	4	PC/LA	ORNO AGEM SOLAR	ROCHSTER	310,00	1.240,00	
148	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	SEM	622,00	622,00	
149	4	PC/LA	ORNO AN EXTERNO	TEC FIL	187,00	748,00	
150	4	PC/LA	ORNO AN EXTERNO	TEC FIL	226,00	904,00	
151	4	PC/LA	ORNO CONVERSOR	SEM	260,00	1.040,00	
152	4	PC/LA	ORNO DIESEL	SEM	92,00	368,00	
153	2	PC/LA	ORNO TANQUE HERMETICO	TEC FIL	294,00	588,00	
154	2	PC/LA	ORNO TELA	TEC FIL	290,00	580,00	
155	1	PC/LA	ORNO DO FLETRO	ORION	5,00	5,00	
156	1	PC/LA	ORNO DO FLETRO	ORION	93,00	93,00	
157	2	PC/LA	ORNO DO FLETRO	MICROTEK	260,00	520,00	
158	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	SEM	1.554,00	1.554,00	
159	1	PC/LA	ORNO VEMACAO CONVERSOR	ORION	1.540,00	1.540,00	
160	2	PC/LA	ORNO ESCAPAMENTO	SABO	66,00	132,00	
161	2	PC/LA	ORNO ESCAPAMENTO	SABO	1.180,00	2.360,00	
162	4	PC/LA	ORNO CARBON	SPICER	852,00	3.408,00	
163	1	PC/LA	ORNO SADA	SPICER	472,00	472,00	
164	2	PC/LA	ORNO SEM DOCUMENTO	LISSAM	242,00	484,00	
165	1	PC/LA	ORNO HERMETICO	ORION	237,00	237,00	
166	2	PC/LA	ORNO INTERIOR RASADOR	JARU	82,00	164,00	
167	4	PC/LA	ORNO INTERIOR RASADOR	JARU	110,00	440,00	
168	2	PC/LA	ORNO INTERIOR RASADOR	JARU	82,00	164,00	
169	64	PC/LA	ORNO CENHALHEIRA	RODANTOSO	7,00	448,00	
170	36	PC/LA	ORNO LAMINA	VTE PARTS	40,00	1.440,00	
171	2	PC/LA	ORNO ARTICULACAO	VTEPARTS	777,00	1.554,00	
172	2	PC/LA	ORNO SADA	VTEPARTS	134,00	268,00	
173	4	PC/LA	ORNO BALCO	ROCHSTER	124,00	496,00	
174	4	PC/LA	ORNO BRONZE	PATRAL	184,00	736,00	
175	12	PC/LA	ORNO	MALHE	206,00	2.472,00	
176	1	PC/LA	ORNO VENTILADOR	HEBAG	238,00	238,00	
177	2	PC/LA	ORNO BALANCA	LISSAM	93,00	186,00	
178	36	PC/LA	ORNO LAMINA	VTE PARTS	4,00	144,00	
179	2	PC/LA	ORNO CILINDRO DOBRO	ORION	253,00	506,00	
180	10	PC/LA	ORNO CILINDRO DOBRO	ORION	144,00	1.440,00	
181	10	PC/LA	ORNO CILINDRO LEVANTE	ORION	200,00	2.000,00	
182	1	PC/LA	ORNO CILINDRO FERRO	TRW	232,00	232,00	
183	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	SABO	184,00	184,00	
184	4	PC/LA	ORNO CONVERSOR	SABO	140,00	560,00	
185	4	PC/LA	ORNO BOLA TRASHAMA	SABO	197,00	788,00	
186	1	PC/LA	ORNO BOLA TRASHAMA	SABO	173,00	173,00	
187	2	PC/LA	ORNO CENTRO	REX	240,00	480,00	
188	3	PC/LA	ORNO	COFAP	310,00	930,00	
189	1	PC/LA	ORNO TENO FLANGE	CAPTEL	820,00	820,00	
190	1	PC/LA	ORNO	LISSAM	93,00	93,00	
191	12	PC/LA	ORNO DOS CABOS	ROCHSTER	51,00	612,00	
192	12	PC/LA	ORNO	PATRAL	40,00	480,00	
193	1	PC/LA	ORNO CONVERSOR	PATRAL	82,00	82,00	
194	1	PC/LA	ORNO ESCAPAMENTO	SEY	140,00	140,00	
195	1	PC/LA	ORNO	ORION	104,00	104,00	
196	1	PC/LA	ORNO	ORION	104,00	104,00	
SUB TOTAL R\$						65.584,00	
TOTAL DE PREÇOS PARA MÁQUINAS PARA O LOTE 9 (Cabo e Seta) e Seta e Seta)							330.376,00
LOTE V - SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - VEICULOS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL		
1	MECANICA GERAL (MÃO DE OBRAS)	HORA	1.300	1.140,00	1.482,00		
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS MECANICOS LOTE V - R\$						1.482,00	
LOTE VI - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - VEICULOS E MAQUINAS							
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	V. UNITARIO	V. TOTAL		
1	MECANICA GERAL (MÃO DE OBRAS)	HORA	140	140,00	19.600,00		
SUBTOTAL DOS SERVIÇOS MECANICOS LOTE VI - R\$						19.600,00	
TOTAL DOS SERVIÇOS MECANICOS PARA OS LOTES VI e VII (Cabo e Seta e Tolo ML Novacant e Seta e Seta)							171.912,00
LOTE VIII - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PNEUS, CAMARA E PROTETORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	MARCA	QUANT	UNID	TOTAL	
01	AMBIULANCIA SOBOL - 0805480	070 30 R 14	GOODYEAR	16	250,00	4.000,00	
02	AMBIULANCIA FANT STRADA - 0734909	070 30 R 14	GOODYEAR	16	371,00	5.936,00	
03	AMARCO VW - PSM 0908	01C08014	GOODYEAR	16	213,00	3.408,00	
04	AMBIULANCIA HILUX - PVI05999	06570814	GOODYEAR	16	1.121,00	17.936,00	
05	AMBIULANCIA HILUX - PVI04441	02570814	GOODYEAR	16	1.044,00	16.704,00	
06	AMBIULANCIA HILUX - NVE04350	02570814	GOODYEAR	16	1.044,00	16.704,00	
TOTAL R\$						70.224,00	
LOTE XIII - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PNEUS, CAMARA E PROTETORES							
ITEM	DESCRIÇÃO	REFERENCIA	MARCA	QUANT	UNID	TOTAL	
01	CACAMBA TIVOTECTOR 200228 - PIV04441	000920	GOODYEAR	30	1.718,00	51.540,00	
02	NONOVINELADORA CASC - R450	4409 24	TITAN	23	2.388,00	54.884,00	
03	NONOVINELADORA CASC - CB 180330	075 25	TITAN	23	4.532,00	104.236,00	
04	BETROSCAVADEIRA JCB 3C - DIANT	12 580 18	TITAN	5	1.899,00	9.495,00	
05	BETROSCAVADEIRA JCB 3C - TRAL	075 25	TITAN	5	4.532,00	22.660,00	
06	CACAMBA TIVOTECTOR 200228 - PIV04441 - CAMARA	000920	ORION	30	149,00	4.470,00	
07	CACAMBA TIVOTECTOR 200228 - PIV04441 - PROTETOR	000920	SEM	30	75,00	2.250,00	
08	NONOVINELADORA CASC - R450 - CAMARA	060 24	PORTUGA	15	360,00	5.400,00	
09	NONOVINELADORA CASC - CB 180330	080 25	PORTUGA	15	420,00	6.300,00	
10	BETROSCAVADEIRA JCB 3C - DIANT - CAMARA	080 18	PORTUGA	5	100,00	500,00	
11	BETROSCAVADEIRA JCB 3C - TRAL - CAMARA	080 25	PORTUGA	5	450,00	2.250,00	
SUBTOTAL R\$						200.803,00	
VALOR TOTAL DOS PNEUS PARA OS LOTES X, XI, XII e XIII R\$ (Duzentos e Oitenta e Duas ML, Oitocentos e Setenta e Cinco R\$)							282.875,00
VALOR TOTAL DESTA PROPOSTA PARA OS LOTES II, VI, VII, IX, X e XIII R\$ (Oitocentos e Setenta e Seis ML, Novocentos e Setenta e Seis R\$)							807.966,00

2.2. Será exigido da FORNECEDORA CONTRATADA o cumprimento de todas as exigências relativas ao fornecimento estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021, no seu Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços, que integrarão a Nota de Empenho independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Cumprir fielmente as cláusulas desta Ata;

3.1.2. Permitir o acesso dos empregados da empresa FORNECEDORA/CONTRATADA a fim de que possam executar o fornecimento, desde que previamente identificados e portando crachás da empresa;

3.1.3 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela FORNECEDORA/CONTRATADA, pertinentes ao objeto desta Ata;

3.1.4. Zelar pelo bom andamento da presente Ata, dirimindo dúvidas porventura existentes, através do servidor que vier a ser designado Fiscal da Ata;

3.1.5. Relacionar-se com a FORNECEDORA/CONTRATADA através de servidor(es) designado(s) pela CONTRATANTE, o(s) qual(is) acompanhará(arão) e fiscalizará(arão) a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à FORNECEDORA/CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da CONTRATANTE, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA/CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

3.1.6. Efetuar o pagamento à FORNECEDORA/CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na Ata.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA/CONTRATADA

4.1. A FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 e em seus anexos;

4.1.2. Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência da Ata;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

2.1. Para a contratação será emitida Nota de Empenho, Solicitação ou Contrato em favor da empresa FORNECEDORA, cabendo a Contratante emitir o respectivo documento que entender necessário e especificar a quantidade de cada item a ser fornecido.



PODER EXECUTIVO

4.1.3. Responder, independentemente da fiscalização e do acompanhamento pela CONTRATANTE, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente, à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta Ata;

4.1.4. Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021;

4.1.5. Responsabilizar-se pela completa entrega e instalação do objeto registrado, inclusive pela retirada, quando constatadas quaisquer impropriedades nos mesmos;

4.1.6. Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados envolvidos na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal estar ou assemelhado;

4.1.7. Fornecer seus empregados envolvidos na execução do objeto da contratação todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) que se fizerem necessários, FISCALIZANDO-LHES o uso;

4.1.8. Designar preposto dentre os funcionários destacados para o fornecimento, apto a representar a FORNECEDORA/CONTRATADA e com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;

4.1.9. É vedado à FORNECEDORA/CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente Ata, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

CLÁUSULA QUINTA - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO, GARANTIA, LOCAL e PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO MOBILIÁRIO

5.1. A Nota de Empenho será entregue na sede FORNECEDORA/CONTRATADA, enviada por correio eletrônico (e-mail) ou fac-símile e, caso seu recebimento não seja confirmado imediatamente após o encaminhamento, será considerada recebida pela FORNECEDORA/CONTRATADA no primeiro dia útil seguinte ao do envio, para todos os efeitos legais e contratuais.

5.2. O prazo para a entrega e instalação dos objetos registrados nesta ata, será o prazo constante na solicitação ou Nota de Empenho, contados a partir do primeiro dia útil seguinte ao do recebimento da solicitação ou da Nota de Empenho.

5.3. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá entregar o objeto registrado especificado na solicitação ou Nota de Empenho no Local indicado nos respectivos documentos.

5.4. Os Objetos registrados serão recebidos:

5.4.1. Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as exigências no ato da entrega do objeto contratado e do(s) Termo(s) de Garantia;

5.4.2. O recebimento definitivo dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, se e quando o contrato tiver sido executado de acordo com as exigências e especificações desta Ata, do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2021 e seus Anexos;

5.4.3. Fazendo-se necessário a substituição de qualquer item fornecido, a FORNECEDORA/CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para executá-la, contados do primeiro dia útil subsequente àquele do recebimento da notificação expedida pela CONTRATANTE, que poderá ser feita por fac símile ou correio eletrônico, para a adoção das medidas corretivas.

5.4.4. A notificação mencionada no subitem 9.4.3. Interrompe os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

5.5. A FORNECEDORA/CONTRATADA deverá fornecer garantia contra defeitos/vícios/impropriedades de fabricação dos objetos registrados, a contar da data de recebimento definitivo do objeto contratado.

5.6. Durante o prazo de garantia, a FORNECEDORA/CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas necessárias, ou a substituição dos objetos, contra defeitos, mau funcionamento, vícios e/ou impropriedades, às suas expensas, sem ônus para a Administração.

5.7. Todo objeto entregue em substituição àquele defeituoso terá sua garantia contada a partir da data do novo recebimento definitivo.

5.8. Todos os objetos deverão ser novos, sem uso, entregues em embalagem inviolada, na qual conste nome do fabricante e demais dados que permitam a completa identificação do produto.

5.9 A presente Ata implica em compromisso de fornecimento, após cumprir os requisitos de publicidade, ficando o fornecedor obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante sua validade, dentro dos quantitativos estimados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE DA ATA

6.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO



PODER EXECUTIVO

7.1. O documento fiscal correspondente ao fornecimento deverá ser encaminhado à Sede da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA, situada na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA.

7.1.1. O documento de cobrança deverá ser emitido devidamente discriminado, sem emendas ou rasuras, contendo todos os dados da Nota de Empenho ou Contrato, fazendo menção expressa ao respectivo número. Após a entrega, o documento de cobrança será conferido e atestado pela Contratante.

7.1.2. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

7.2. O pagamento será efetuado à FORNECEDORA/CONTRATADA em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo (liquidação da despesa) dos objetos registrados, mediante o ateste da Nota Fiscal por servidor designado, comprovando que as informações nela contidas estão corretas, bem como de que os objetos entregues estão de acordo com as especificações do edital e seus anexos. No caso de qualquer falta ou incorreção, tal prazo será interrompido.

7.2.1. O pagamento será creditado em nome da FORNECEDORA/CONTRATADA, mediante ordem bancária, para depósito na seguinte conta corrente, devidamente indicados para efeito de pagamento.

7.3. O pagamento ocorrerá apenas após consulta ao SICAF, e desde que comprovada a regularidade com a Seguridade Social (CND), o FGTS (CRF) e a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e da Dívida Ativa da União, fornecidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), por meio das respectivas certidões;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor das contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 1º, § 6º da IN/SRF nº 480/2004, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero e o respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço. 7.5. O valor a ser depositado pela Contratante será líquido, ou seja, após as retenções tributárias previstas na legislação pertinente.

7.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à FORNECEDORA/CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por

quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.8. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, a Contratante poderá deduzi-la do valor a ser pago à Contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO VENCEDOR

8.1. O registro da FORNECEDORA/CONTRATADA poderá ser cancelado, assegurados o contraditório e a ampla defesa e mediante despacho da autoridade competente da CONTRATANTE:

8.1.1. A pedido quando:

- a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de caso fortuito ou de força maior;
- b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos Produtos que compõem o custo do produto e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento.

8.1.2. Por iniciativa desta Procuradoria, quando:

- a) A fornecedora não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b) A fornecedora perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- c) Houver razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;
- d) A fornecedora não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e) A fornecedora não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, no Processo Administrativo nº 025/2021 ou nos pedidos de compra dela decorrentes.

8.1.3. Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, esta Procuradoria fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos demais participantes a nova ordem de registro.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. A inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços ensejará as consequências dos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93, bem como do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A recusa injustificada da FORNECEDORA/CONTRATADA em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

10.2. De acordo com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FORNECEDORA/CONTRATADA:

a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;

b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total atualizado da Ata, a critério da CONTRATANTE, na ocorrência de atraso injustificado na execução de quaisquer obrigações, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado até a data da efetiva execução, limitado a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado, conforme o caso, descumprimento parcial ou total da obrigação;

c) multa penal de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução parcial da contratação;

d) multa penal de 30% (trinta por cento) do valor total atualizado da Ata, quando a FORNECEDORA/CONTRATADA der causa à inexecução total da contratação;

e) multa compensatória do valor integral e atualizado, comprovado, incluindo-se custos diretos e indiretos, do prejuízo causado pela FORNECEDORA/CONTRATADA à Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região ou a terceiros;

f) impedimento de licitar e de contratar com a Administração, pelo prazo que a CONTRATANTE fixar, obedecidos os limites previstos no artigo 87, III, da Lei n° 8.666/93 ou, quando for o caso, no artigo 7° da Lei 10.520/2002, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, quando a adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a habilitação e/ou contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das sanções previstas nesta Ata, e demais cominações legais;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. As multas estabelecidas nos itens "b" e "c" serão majoradas em 25% (vinte e cinco por cento), na hipótese de reincidência da FORNECEDORA/CONTRATADA.

10.4. As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à FORNECEDORA/CONTRATADA ou serão pagas mediante recolhimento de GRU (Guia de Recolhimento da União), cujo comprovante deverá ser apresentado à CONTRATANTE, ou, ainda, quando for o caso, serão cobradas judicialmente. Sobre as multas incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, em caso de atraso no recolhimento.

10.4.1. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas, e aplicadas com base no valor total atualizado do contrato; 10.4.2. Considera-se, para fins de aplicação da penalidade de multa, como valor total atualizado do contrato aquele total inicial atualizado pelo IGP-DI (FGV), ou, na sua ausência, por aquele que vier a substituí-lo, no período compreendido entre o mês da apresentação da proposta até o mês anterior ao fato que ensejou a penalidade.

10.5. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Integram esta Ata o Processo Administrativo n° 025/2021, Edital do PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2021 e seus anexos, bem como a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei n° 8.666/1993, Lei n° 10.520/2002 e Decreto n° 018/2013, atualizados, e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DIVULGAÇÃO E ASSINATURA

12.1. A publicação resumida desta Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONTRATANTE.

12.2. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Porto Franco, Estado do Maranhão, para dirimir as questões que possam advir do presente compromisso.



PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Campestre do Maranhão - MA, 08 de Março de 2021.

Ata de Registro de Preços nº 005/2021
Processo Administrativo nº 028/2021
Pregão Presencial nº 005/2021

ORGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

CASTRO E CARVALHO LTDA- ME

BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

CONQUISTA AUTO PEÇAS LTDA

BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

MILVOLTS PEÇAS LTDA

BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira - Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 005/2021 - CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 028/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata de Objetivando o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação de projetos pedagógicos com ferramentas tecnológicas, incluindo: implantação do software público i-Educare e ferramentas integradas bem como, Diário do professor digital, Portal dos Pais e Alunos, Aplicativo do Diário Online, Off-line, sistema EAD, sistema de análise de aprendizagem com geração de avaliações automáticas e correção via aplicativo de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Incluem ainda serviços de migração e manutenção de dados, implantação, parametrizações/configurações, treinamento de usuários, formações pedagógicas, formações técnicas, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, bem como hospedagem da solução em Data Center e todas as e especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA	
CNPJ: 23.488.942/0001-66	FONE/FAX: (99) 982024696
ENDEREÇO: Rua Paraiba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro - Imperatriz - MA.	
BENEFICIÁRIO DA ATA: DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA	
CNPJ: 23.488.942/0001-66	FONE/FAX: (99) 982024696
ENDEREÇO: Rua Paraiba Nº 404, entre Antônio de Miranda e Bom Futuro - Imperatriz - MA.	



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei nº 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO

ITEM	REF. VALOR MÁXIMO	REF. QTD ESTIMADA	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	R\$ 10.000,00	01	<p>IMPLANTACAO, INSTALACAO, MIGRACAO DE DADOS E DESENVOLVIMENTO DE MÓDULOS ESPECÍFICOS.</p> <ul style="list-style-type: none"> SERVIÇOS DE MIGRAÇÃO DE DADOS DO EDUCACEN/INEP; SERVIÇOS DE IMPLANTACAO DOS MÓDULOS: <ul style="list-style-type: none"> Pedagogico; Escola; Serviçoes; Educacenso; Biblioteca Transporte Escolar; Estoque de Merenda; Controle de Patrimônio; Folha de Ponto; Emissor de Relatórios i-Educar; Diário Eletrônico do Professor; EAD; Sistema de avaliação diagnóstica. 	Único	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
02	R\$ 1,20	2.800 alunos	<p>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA (LEUCAR E DIÁRIO DO PROFESSOR)</p> <p>O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospedagem em computação em nuvem; Máquina de Backup adicional; Backup diário das informações; Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados; Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios; Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; Suporte especializado; Atendimento em primeiro e segundo níveis (via telefone e help desk). O sistema deverá ser desenvolvido em linguagem web com funcionamento totalmente online. O software deverá ser livre/gratuito com homologação do governo federal. O sistema deverá ter portal para os professores, coordenadores, orientadores, conselho tutelar, pais e alunos. A solução deverá apresentar total compatibilidade com princípios do MEC e INEP na estruturação dos níveis de ensino e demais fundamentos e regras para a exportação e importação para o EDUCACEN; O Software deverá manter histórico dos acessos por usuário, registrando a data, hora, nome do usuário e IP de acesso; O Software deverá conter módulos para controle dos acervos das bibliotecas e controle do Transporte Escolar. O Sistema deverá ser responsivo adequando a todos os tipos de tela. O sistema deverá funcionar sem acesso a internet, por meio de aplicativos Android com disponibilidade para todos os usuários fazerem download na Play Store. O Software deverá ter o módulo EAD com integração as plataformas meet e youtube, permite envio e recebimento de atividades com notificações. Aplicativo dos pais deverá ter mecanismos de envio de notificação bem como, ocorrências disciplinares e presença dos filhos em sala de aula. 	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00
03	R\$ 1,20	2.800 Alunos	<p>SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA DE ANÁLISE DE APRENDIZAGEM</p> <p>O SOFTWARE A SER CONTRATADO DEVERÁ ATENDER A TODAS AS CARACTERÍSTICAS A SEGUIR EXPOSTAS A FIM DE GARANTIR ATENDIMENTO AS NECESSIDADES MÍNIMAS DE GESTÃO EDUCACIONAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.</p> <ul style="list-style-type: none"> Hospedagem em computação em nuvem (cloud server Amazon e Linode); Máquina de Backup adicional; Backup diário das informações; Equipe especializada para cuidar da segurança dos dados; Evolução contínua dos produtos, funcionalidades e relatórios; Manutenção e desenvolvimento corretivo e preventivo; Suporte especializado; Atendimento em primeiro e segundo níveis (via presencial, telefone e help desk). Banco de questões diagnósticas alinhadas com a BNCC; Sistema de emissão de Relatórios de Planejamento Pedagógicos; Sistema de emissão do plano de intervenções pedagógicas; Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados; Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados; Sistema de análise com relatórios de estratégias para formações continuadas com base nos dados; Timeline colaborativa permite que todos fiquem atualizados e tirem suas dúvidas sobre os dados de aprendizagem; Modulos de inteligência artificial para analisar os dados e traçar perfis cognitivos; Relatórios e indicadores de aprendizagem com: <ul style="list-style-type: none"> Proficiência do aluno; Proficiência da turma; Proficiência da escola; Proficiência da rede de ensino; Mapeamento de aprendizagem por habilidades; Nota do IDEB com base nos testes realizados na plataforma; Outros relatórios estatísticos. 	Mês	12	R\$ 3.360,00	R\$ 40.320,00

04	R\$ 120,00	400 Horas	<p>SERVIÇOS DE TREINAMENTOS, CAPACITAÇÕES, PROFICIONALIZANTES, PALESTRAS OU CONSULTORIAS ONLINE E PRESENCIAL PARA OS PÚBLICOS:</p> <p>PROFESSORES, TÉCNICOS DE SEGMENTOS EDUCACIONAIS, AGENTE ADMINISTRATIVOS E GESTORES, INCLUSO CERTIFICADO DE PARTICIPAÇÃO E MATERIAL DIDÁTICO;</p> <ul style="list-style-type: none"> SERVIÇOS CONTEMPLADOS: <ul style="list-style-type: none"> Capacitações técnicas de operações dos sistemas contratados; Capacitação profissionalizantes e treinamento para professores, gestores e mantenedores das escolas públicas, através de palestras e/ou cursos personalizados (com base em dados e/ou temas atuais que venha ser seguidos pela instituição) focados no desenvolvimento intelectual dos profissionais. <p>Número de alunos por turma e/ou eventos quando presencial vai ser determinado pela capacidade do espaço de compartilhar a quantidade aceita pelas normas da OMS.</p>	Hora	400	R\$ 48.000,00	R\$ 48.000,00
05	R\$ 100,00	100 Horas	<p>VALOR DE HORA TÉCNICA PARA DESENVOLVIMENTO APOS A IMPLANTACAO CONFORME NECESSIDADE E CONVENIENCIA DA CONTRATANTE.</p>	Hora	100	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
VALOR TOTAL							R\$ 148.640,00
Cento e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais							

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA e o BENEFICIÁRIO se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 028/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência;
- Edital do Pregão Presencial nº 005/2021-CPL;
- Proposta de Preços do BENEFICIÁRIO e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



PODER EXECUTIVO

3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.2 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1 O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3 A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item **11.2**, desta Ata.

6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5 O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

6.6 No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.



PODER EXECUTIVO

7.3 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;

b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b” e “d” será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador** da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Municipal de Administração**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Municipal de Administração**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).



PODER EXECUTIVO

10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;
- b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) **Advertência**;
- b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As sanções previstas nas alíneas '**a**', '**c**' e '**d**' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '**b**'.

11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Campestre do Maranhão -MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

14.3



PODER EXECUTIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

Campestre do Maranhão - MA, 16 de Abril de 2021.

ÓRGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal

DARSH SOLUÇÕES EDUCATIVAS LTDA

BENEFICIÁRIO DA ARP

Representante Legal

Ata de Registro de Preços nº 006/2021
Processo Administrativo nº 027/2021
Pregão Presencial nº 006/2021

O Município de **CAMPESTRE DO MARANHÃO**, Estado do **MARANHÃO**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 01.598.550/0001-17, neste ato representado pelo Sr. Evandro Alves Pereira – Pregoeiro Municipal, nomeado pela Portaria nº 019, de 04 de Janeiro de 2021, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, enquanto **ÓRGÃO GERENCIADOR**, RESOLVE registrar os preços propostos pelas empresas abaixo qualificadas, doravante denominados **BENEFICIÁRIO DA ATA**, considerando a homologação do **Pregão Presencial nº 006/2021-CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 027/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002; Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016; Decreto Federal nº 3.555/2000; Decreto Federal nº 7.892/2013, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata de Objetivando Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia consultiva para apoio ao gerenciamento, supervisão e fiscalização das obras relativas aos contratos de repasse e convênios e elaboração de projetos de engenharia no Município de Campestre do Maranhão - MA, nas especificações, quantidades e preços abaixo, obedecidas as condições definidas nesta Ata, no Edital e seus Anexos e na Proposta vencedora, parte integrante deste documento independente de transcrição.

BENEFICIÁRIO DA ATA: AC ENGENHARIA EIRELI		
CNPJ: 34.530.679/0001-42	FONE/FAX: (99) 991527517	
ENDEREÇO: Rua. Henrique Dias nº 05, Planalto II, Estreito - MA		
E-MAIL: alexandrecezar16@gmail.com		
REPRESENTANTE LEGAL: Alexandre Cezar Leite da Silva		
CPF Nº: 096.642.637-10	RG Nº: 105.168.76-9 IFF RJ	
DADOS BANCÁRIOS:		
BANCO: BANCO BRADESCO	AGÊNCIA: 1334	CONTA: 0018863-8

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

2.1 A **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** e o **BENEFICIÁRIO** se vinculam plenamente à presente Ata de Registro de Preços e aos documentos adiante enumerados que integram o **Processo Administrativo nº 027/2021** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- Termo de Referência.
- Edital do **Pregão Presencial nº 006/2021-CPL**;
- Proposta de Preços do **BENEFICIÁRIO** e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.



PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1 A presente Ata de Registro de Preços e os eventuais Contratos Administrativos reger-se-ão pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.2 Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições desta Ata de Registro de Preços e as disposições dos documentos que a integram, deverá prevalecer o conteúdo de suas cláusulas.

3.3 Os casos omissos serão decididos pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses** contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, conforme dispõe o artigo 15, § 3º, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c artigo 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA AS FUTURAS CONTRATAÇÕES

5.1 O **BENEFICIÁRIO** obrigará-se a cumprir todas as condições dispostas nesta Ata de Registro de Preços, assumindo a partir da sua assinatura o compromisso de atender as aquisições solicitadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, ficando ainda sujeita às penalidades cabíveis pelo descumprimento de qualquer de suas Cláusulas.

5.2 A Ata de Registro de Preços não obriga a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** a firmar as contratações de dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a prestação dos serviços pretendidos, hipótese em que ficará assegurado ao **BENEFICIÁRIO** a preferência na contratação, desde que a sua Proposta atenda às mesmas condições do licitante vencedor, consoante dispõe o artigo 16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

CLÁUSULA SEXTA - DA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

6.1 As contratações com o **BENEFICIÁRIO** da presente Ata de Registro de Preços serão formalizadas pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** por meio de **Contrato Administrativo**, respeitado o princípio da anualidade previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 O **BENEFICIÁRIO** da Ata de Registro de Preços será convocado pelo Fiscal do Contrato para retirar a Nota de Empenho da Despesa e assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.1 O prazo para a assinatura do Contrato estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado por igual período quando solicitado pelo **BENEFICIÁRIO** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**.

6.3 É facultado à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, quando o **BENEFICIÁRIO** não comparecer, não apresentar todos os documentos de regularidade exigidos, recusar-se a retirar a Nota de Empenho da Despesa e a assinar o Contrato Administrativo ou tiver seu registro cancelado, convocar licitante do **CADASTRO DE RESERVA**, observada a ordem de classificação, uma na falta da outra, para fornecer o material que se pretende adquirir, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo **BENEFICIÁRIO**, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

6.3.1 É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes, quando não houver opção decorrente do **CADASTRO DE RESERVA**.

6.3.2 Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

6.3.3 A recusa em retirar a **Nota de Empenho da Despesa**, oferecer a **Garantia de Execução** e assinar a **Contrato Administrativo**, sem motivo justificado e aceito pela **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, observado o prazo estabelecido no item anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e implicará na aplicação das sanções previstas na **Cláusula Onze**, item 11.2, desta Ata.

6.4 Para a assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração ou por procurador com poderes específicos apresentando no ato cópia do instrumento comprobatório.

6.5 O **BENEFICIÁRIO** se obriga a manter, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.



PODER EXECUTIVO

6.6 No ato da assinatura do **Contrato Administrativo**, o **BENEFICIÁRIO** deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- c) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- f) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROCESSOS DE COMPRAS

7.1 Após a celebração do Contrato Administrativo indicado na Cláusula anterior, cada Órgão Participante deverá formalizar 'Processo de Compra' específico, sempre que houver necessidade de contratação, com a indicação dos serviços que se pretende adquirir, observadas as normas internas pertinentes à instrução dos autos.

7.2 Os processos de compras deverão ser encaminhados para consulta prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, a fim de obter os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados.

7.3 A execução das eventuais e futuras contratações será acompanhada e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.3.1 Competirá ao **Fiscal do Contrato** dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

8.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, por intermédio do **Órgão Gerenciador**, promover as negociações junto ao **BENEFICIÁRIO**, observadas as disposições contidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá:

- a) Convocar o **BENEFICIÁRIO** visando à negociação para redução de preços e sua adequação praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o **BENEFICIÁRIO** que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
- c) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA, observando a ordem de classificação da licitação, visando a igual oportunidade de negociação;

d) Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação.

8.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **BENEFICIÁRIO** não puder cumprir o compromisso, o **Órgão Gerenciador** poderá:

a) Convocar os fornecedores integrantes do CADASTRO DE RESERVA para negociarem a majoração dos preços, devendo restar comprovado que o novo preço ainda é mais vantajoso à Administração, frente aos valores praticados no mercado. Caso não haja mais opção no CADASTRO DE RESERVA, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão - MA** poderá convocar as licitantes remanescentes para negociação;

b) No caso de fracasso na negociação, liberar os fornecedores do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

8.4 Não havendo êxito nas negociações a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços ou de item desta, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido nesta Ata, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "b" e "d" será formalizado por despacho do **Órgão Gerenciador da Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas "a" e "b" acarretará, ainda, a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta Ata, devidamente comprovado e justificado:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

9.5 Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o Processo, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fará o devido apostilamento na **Ata de Registro de Preços** e informará aos **BENEFICIÁRIOS** a nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



PODER EXECUTIVO

10.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública ou entidades privadas que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **Administração Pública Municipal de Campeste do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor, conforme dispõe o artigo 22, caput, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Administração Pública Municipal de Campeste do Maranhão -MA, por intermédio do órgão gerenciador**, se manifestará quanto à possibilidade de adesão, conforme dispõe o artigo 22, § 1º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.2 Caberá ao **BENEFICIÁRIO** desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços decorrente de adesão, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com a **Prefeitura Municipal de Campeste do Maranhão -MA**, conforme dispõe o artigo 22, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.3 As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata decorrente deste Pregão, conforme o artigo 22, § 3º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.4 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado nesta Ata, independente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o artigo 22, § 4º, do Decreto Federal nº 7.892/2013, (redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.488/2018).

10.1.5 Após a autorização da **Secretaria Municipal de Administração**, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até **90 (noventa) dias consecutivos**, observado o prazo de vigência desta Ata, conforme o artigo 22, § 6º, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

10.1.6 A **Secretaria Municipal de Administração**, não responde pelos atos praticados no âmbito do órgão participante e do carona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na **Lei Federal nº 10.520/2002** e na **Lei Federal nº 8.666/1993**.

11.2 Conforme previsto no Edital, caso algum licitante, injustificadamente, não comparecer ou recusar-se a assinar a **Ata de Registro de Preços**; não comparecer ou recusar-se a retirar a **Nota de Empenho**, oferecer a **Garantia de Execução**, ou a assinar o **Contrato** e a **Ordem de fornecimento**, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Impedimento** de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Campeste do Maranhão -MA**, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, a teor do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- b) **Multa de 10% (dez por cento)** do valor global da Proposta de Preços, devidamente atualizada.

11.3 O atraso injustificado na entrega ou substituição dos itens solicitados sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora, garantida a ampla defesa e o contraditório:

a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;

b) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)**, incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de **10% (dez por cento)**.

11.4 Além da multa aludida no item anterior, a **Prefeitura Municipal de Campeste do Maranhão -MA** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções ao **BENEFICIÁRIO**, quando **CONTRATADA**, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

a) **Advertência**;

b) **Multa compensatória de 10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;

c) **Suspensão temporária** de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5 As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

11.6 Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **Prefeitura Municipal de Campeste do Maranhão -MA**.

11.8 O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

11.9 O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante previsto no artigo 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES



PODER EXECUTIVO

12.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito desta Ata ou das eventuais e futuras contratações, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca da cidade de **Porto Franco - MA**, Estado do Maranhão para dirimir toda e qualquer questão que derivar da presente Ata de Registro de Preços e das Ordens de Serviços dela decorrentes.

14.2 Nada mais havendo a tratar, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços, na presença das testemunhas abaixo declinadas, em **02 (duas) vias** de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campestre do Maranhão - MA, 06 de Abril de 2021.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO
MARANHÃO - MA
ORGÃO GERENCIADOR
EVANDRO ALVES PEREIRA
Pregoeiro Municipal**

**AC ENGENHARIA EIRELI - BENEFICIÁRIO DA ARP
CNPJ: 34.530.679/0001-42
Alexandre Cezar Leite da Silva
Representante Legal**



DIÁRIO OFICIAL

CAMPESTRE DO MARANHÃO | Lei n° 92, de 27 de Maio de 2019

SEXTA-FEIRA, 23 DE ABRIL DE 2021 ANO III EDIÇÃO Nº 173

PODER EXECUTIVO



FERNANDO OLIVEIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, CEP:65968-000, Campestre do Maranhão-MA

CNPJ: 01.598.550/00001-17

(99) 98513-6826

www.transparencia.campestredomaranhao.ma.gov.br/acessoInformacao/diario/diario